



Ata n.º 7/2023

Ao vigésimo primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e três, pelas vinte e duas horas, reuniu, em sessão extraordinária, o Executivo da Junta da Freguesia de Ermesinde, com a presença dos Vogais Rute Liliana Teixeira Pinto, Miguel António Pereira de Oliveira, Helena Isabel da Rocha Oliveira, Bruno Miguel Bessa Ascensão, Maria Esmeralda Correia de Carvalho e Vítor Manuel Gonçalves Teixeira de Sousa -----

A reunião teve a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

Ponto Único: -----

1. Análise e Deliberação sobre as reclamações apresentadas relativamente à Homologação da Avaliação de Funcionários – Biénio 2021/2022 -----

Na ausência do Presidente da Junta, João Morgado, presidiu a reunião o Vogal Tesoureiro Miguel de Oliveira, passou à Ordem de Trabalhos. -----

Ponto um - Análise e Deliberação sobre as reclamações apresentadas relativamente à Homologação da Avaliação de Funcionários – Biénio 2021/2022; -----

O Presidente em exercício, Miguel de Oliveira, começou por explicar que, no âmbito do Processo de Avaliação, surgiram, nos vários momentos, reclamações dos funcionários, sendo que surgiram três após homologação dos resultados: da Cecília Encarnação, da Sofia Carvalho e da Ana Elisabete Carvalho. A Vogal Secretária, Helena Oliveira, toma a palavra para dar uma breve explicação sobre os vários momentos do Processo de Avaliação. -----

O Presidente em exercício, Miguel de Oliveira, começa, então por ler a reclamação da funcionária Cecília Encarnação, bem como o parecer jurídico em relação à mesma (que se encontram anexos à presente Ata). De seguida lê a Deliberação, onde consta: -----

1º. Foi apresentada pela Funcionária Cecília Maria da Silva Encarnação, em 06/06/2023, uma reclamação relacionada com o seu processo de Avaliação, relativamente ao biénio 2022/2023, cuja cópia se encontra apenas à Deliberação; -----

2º. Refere a funcionária discordar da avaliação que lhe foi feita relativamente aos objetivos n.º 2 e 4, descritos na Ficha de Avaliação (anexa à Deliberação), alegando que não tinha meios para os concretizar. -----



SEDE
Rua D. António Ferreira Gomes, 365
4445-398 Ermesinde
229 737 973

POSTO A
Rua Elias Garcia, 965
4445-521 Ermesinde
229 774 810



geral@jf-ermesinde.pt
www.jf-ermesinde.pt



Freguesia.de.Ermesinde
JFErmesinde

Face ao anteriormente exposto, o Executivo, solicitou um parecer ao gabinete jurídico que presta assessoria à Junta de Freguesia, para cujos fundamentos se remete por se concordarem com os mesmos, que sugeriu o apuramento dos factos que permitam concluir, ou não, pela superação do objetivo 2. Face a esta sugestão foi constatado: -----

1º. A aplicação informática dos Canídeos permite a extração de listas de licenças em atraso, em diversos patamares e com base em filtros distintos; -----

2º. Existem processos na aplicação documental (por exemplo registos NIPG's nºs. 2464/22, 31/34/22) relativamente aos quais não foi dado andamento ou não é possível verificar a conclusão dos mesmos, sendo que todos eles se referem a canídeos que carecem de licenciamento e registo; -----

3º. A Funcionária teve formação na aplicação dos Canídeos, como todos os outros colegas, até mais individualizada, do que resulta terem sido criadas todas as condições para que pudesse operar a mesma; -----

Assim, e com estes factos, resulta demonstrado que a avaliada não tem razão na sua reclamação, pelo contrário reiteram que a avaliação foi feita de forma adequada. -----

Com efeito, estes factos demonstram alguma falta de iniciativa da própria, falta de conhecimento (não justificada, atenta à formação já referida) da aplicação e porque seria possível – caso a avaliada assim o entendesse – avaliar que processos estavam por regularizar. -----

No que reporta ao objetivo 4, a reclamante não transmitiu qualquer tipo discordância relativamente ao mesmo. Se é verdade que a avaliada não tem poder para dar ordens e fixar diretivas, não é menos verdade que, por exemplo, poderia ter tido a iniciativa de propor ao seu dirigente algumas medidas que permitissem atingir aquele objetivo, o que vem corroborar a falta de iniciativa e pró atividade no sentido do cumprimento do objetivo.-----

Por conseguinte e com estes fundamentos, o Executivo delibera indeferir a reclamação apresentada, mantendo-se a homologação da classificação de "Desempenho Adequado". -----

Não havendo intervenções por parte dos Vogais, Miguel de Oliveira, Presidente em exercício, pôs a Deliberação à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. O Vogal Bruno Ascensão toma a palavra para apresentar Declaração de voto, referindo que vota a favor, tendo por base a boa-fé da Comissão de Avaliação ao longo do processo, e pela análise que pode fazer dos documentos apresentados e parecer jurídico. A ata nesta parte foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

Passando para o processo da funcionária Sofia Carvalho, o Presidente em exercício, Miguel de Oliveira, de igual modo, começa por ler a reclamação da funcionária, bem como o parecer jurídico em relação à mesma (que se encontram anexos à presente Ata). De seguida lê a Deliberação, onde pode ler-se: -----



1º. Foi apresentada pela Funcionária Sofia da Silva Carvalho, em 06/06/2023, uma reclamação relacionada com o seu processo de Avaliação, relativamente ao biénio 2022/2023, cuja cópia fica apensa à Deliberação; -----

Sobre o teor da reclamação, o Executivo solicitou um parecer ao gabinete jurídico que presta assessoria à Junta de Freguesia, para cujos fundamentos se remete por se concordarem com os mesmos, e no qual se refere e sustenta que os vícios de violação de lei por preterição de formalidade essencial e falta de fundamentação, devem ser indeferidos por manifesta falta de fundamento, transcrevendo-se, nessa parte, a informação: -----

“Confessamos alguma perplexidade perante estas alegações da reclamante face ao teor dos documentos - entenda-se, as avaliações de desempenho – que a reclamante junta à reclamação. -----

É que da análise destes documentos resulta, de forma clara, que à reclamante nunca foi atribuída a classificação qualitativa de “relevante”, mas sim a de “adequado” – veja-se o que consta do ponto 3 [Avaliação Global do Desempenho] da Ficha de Avaliação, subscrita pela reclamante em 6/04/2023. -----

Do que se vem dizendo conclui-se que não assiste razão à reclamante quando afirma que lhe teria sido inicialmente atribuída uma classificação de “relevante”: os documentos analisados comprovam o contrário desta afirmação. -----

Assim, somos de parecer, salvo melhor opinião, que deve o pedido de anulação formulado na reclamação ser indeferido por não se verificarem os respetivos fundamentos. -----

De resto e pelo teor da reclamação depreende-se que a Reclamante conclui que a atribuição de “classificação relevante” teria resultado da sua classificação quantitativa (4,28) que se situaria no intervalo previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do SIADAP. -----

No entanto essa classificação ocorreu por força da imposição de limitações decorrentes do artigo 75.º do SIADAP (cotas). -----

Com estes fundamentos, delibera-se inferir a reclamação apresentada, mantendo-se a homologação de classificação adequado. -----



2º. Refere a funcionária discordar da avaliação que lhe foi feita relativamente aos objetivos nºs. 1 e 3, descritos na Ficha de Avaliação anexa (Doc. 3), alegando não ter como os superar; -----

Face ao anteriormente exposto, o Executivo, solicitou um parecer ao gabinete jurídico que presta assessoria à Junta de Freguesia, para cujos fundamentos se remete por se concordarem com os mesmos, que sugeriu que fossem apuradas as circunstâncias alegadas pela reclamante em termos tais que o cumprimento ou superação dos objetivos era possível. -----

Face a esta sugestão foi constatado: -----

1º. Relativamente ao alegado pela reclamante no ponto 19 verifica-se que as publicações nas redes sociais nem sempre têm de ser conteúdos novos, mas pode haver republicações com o intuito de chamar a atenção para aquele tema, o que não ocorreu com frequência. -----

2º. No respeitante ao alegado pela reclamante no ponto 17, concluiu-se que as publicações das fotos, por regra eram feitas tardiamente, tendo já passado o impacto do evento; -----

3º. No que se refere a alegado no ponto 14, constatou-se que esta circunstância foi meramente pontual, pois os trabalhos eram solicitados com a antecedência razoável para sua realização. -----

Estes factos permitem concluir pela adequação da avaliação feita, inexistindo motivo para a sua alteração e consequente revogação do ato de homologação: a avaliada tinha condições para cumprir e até superar os objetivos que foram definidos. -----

Com estes fundamentos, delibera-se inferir a reclamação apresentada, mantendo-se a homologação de classificação adequado. -----

Assim, o Executivo delibera: -----

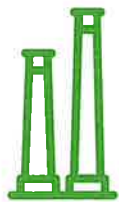
1º. Não eliminar estes objetivos na medida em que estavam criadas as condições para que os mesmos fossem cumpridos e superados, não se verificando razões para os suprimir. -----

2º. Indeferir a reclamação apresentada; -----

3º. Manter a homologação da avaliação atribuída a esta Funcionária. -----

Como nenhum Vogal quis intervir, Miguel de Oliveira, Presidente em exercício, pôs a Deliberação à votação, tendo sido aprovada por maioria, com cinco votos a favor e uma abstenção, do Vogal Bruno Ascensão. O Vogal Bruno Ascensão tomou a palavra para apresentar Declaração de Voto, referindo que, acredita na boa-fé da Comissão de Avaliação, mas apoiando-se no parecer do gabinete jurídico e como não tem conhecimentos técnicos, nem pôde debruçar-se exaustivamente sobre os documentos, tem dúvidas, pelo que não pode votar de outra forma. A ata nesta parte foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

Em relação ao processo da funcionária Ana Elisabete Carvalho, Miguel de Oliveira, Presidente em exercício. Informa que, uma vez que a funcionaria reclama da avaliação qualitativa, pedindo excelente, e na ausência do Presidente, João Morgado, decidiu convocar reunião da Comissão de Avaliação, para se



ermesinde

junta de
freguesia



pronunciar em relação ao pedido de Excelente. Assim, começa por ler a Ata da Comissão de Avaliação, cujo parecer é o de manter o Desempenho Relevante. De seguida lê a reclamação da funcionária, bem como o parecer jurídico em relação à mesma (que se encontram anexos à presente Ata), explicando que a decisão de cancelar as atividades referidas nos objetivos alvo de relação se prendeu com o facto de a pandemia ter impossibilitado a realização de algumas atividades e porque a Câmara Municipal tinha apresentado um Cartão do Município, pelo que não faria sentido existirem dois cartões para os fregueses de Ermesinde. Passa então para a apresentação da Deliberação, onde consta: -----

1º. Foi apresentada pela Funcionária Ana Elisabete Barbosa de Carvalho, em 05/06/2023, uma reclamação relacionada com o seu processo de Avaliação, relativamente ao biénio 2022/2023, cuja cópia se encontra apenas à Deliberação; -----

2º. Refere a funcionária discordar da avaliação que lhe foi feita relativamente aos objetivos nº. 2 e 4, descritos na Ficha de Avaliação, alegando que os mesmos foram anulados por entendimento do Executivo e por razões que se prendem com o período de pandemia que se atravessou naquela data. ---

3º. Na referida Reclamação, a interessada solicita a revogação do ato de homologação, e a alteração da sua avaliação qualitativa para "Desempenho Relevante" e da sua avaliação quantitativa para 5. -----

4º. No dia 06/06/2023 a mesma funcionária apresenta um pedido de retificação, solicitando que no ponto 13 alínea b) onde se lê "Desempenho Relevante" se leia "Desempenho Excelente", pelo facto de a sua avaliação inicial ser já de "Desempenho Relevante". -----

Face ao anteriormente exposto, o Executivo, solicitou um parecer ao gabinete jurídico que presta assessoria à Junta de Freguesia, no sentido de aferir a legalidade do pretendido. -----

Assim, tendo em conta a informação jurídica e o parecer da Comissão de Avaliação, o Executivo delibera: -----

1º. Deferir a eliminação dos objetivos 2 e 4, por concordar com os fundamentos, concentrando a avaliação nos restantes objetivos; -----

2º. Alterar a avaliação quantitativa de 4,52 para 5; -----



SEDE
Rua D. António Ferreira Gomes, 365
4445-398 Ermesinde
229 737 973

POSTO A
Rua Elias Garcia, 965
4445-521 Ermesinde
229 774 810



geral@jf-ermesinde.pt
www.jf-ermesinde.pt



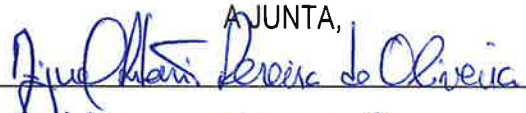
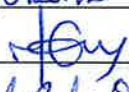
Freguesia.de.Ermesinde
JFErmesinde

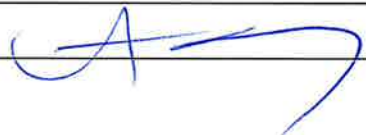
3º. Manter a avaliação qualitativa de "Desempenho Relevante", por considerar não terem sido encontrados fundamentos no desempenho que evidenciem contributos extremamente relevantes para o serviço. -----

4º. Proceder à homologação da avaliação da funcionária, mantendo a avaliação "Desempenho Relevante". -----

Como nenhum Vogal quis intervir, Miguel de Oliveira, Presidente em exercício, pôs a Deliberação à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. O Vogal Bruno Ascensão tomou a palavra para apresentar Declaração de Voto, referindo que algo falhou na Comissão de Avaliação, uma vez que as atividades foram canceladas pelo Executivo, o que poupava este trabalho. Mas, uma vez que não havia dúvidas no parecer jurídico, votava favoravelmente. A ata nesta parte foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

Não havendo mais assuntos a tratar, Miguel de Oliveira, Presidente em exercício, deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos. -----

AJUNTA,

 Miguel de Oliveira
 Presidente em exercício

 Bruno Ascensão
 Vogal

 Helena Isabel de Castro Pereira
 Vogal

 Bruno Ascensão
 Vogal